



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 142/09 – CEFOR

AO PROJETO, À EMENDA Nº 01 E À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01

Permite ao Oficial de Justiça lotado na comarca do Município de Porto Alegre, quando estiver cumprindo mandado judicial, o estacionamento de veículo em local proibido e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, todos de autoria do vereador Ervino Besson.

Em análise pela douta Procuradoria desta Casa, foi constatado que o contido no art. 1º do Projeto “não está estritamente ajustado ao que a lei federal dispõe, admitindo estacionamento em locais e condições vedados por esta (incisos XIII e XV do art. 181 da Lei nº 9.503/97)”.

Objetivando sanar a irregularidade, detectada pela douta Procuradoria, o autor apresentou a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, alterando a redação da emenda e do art. 1º do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer nº 209/09 – CCJ, manifesta-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

É o relatório sucinto.

No que compete a esta Comissão examinar, o mérito da Propositura em análise, não vislumbramos notação significativa a ponto de fazer objeção a sua tramitação.

O Projeto proporciona, ao oficial de justiça, condições de agilizar o cumprimento de mandados judiciais, normalmente revestidos de certa urgência, quando encontra dificuldades de obter êxito em sua missão, tendo em vista a dificuldade de encontrar local para estacionar seu veículo, mormente no horário de expediente ou horário comercial.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 1472/09

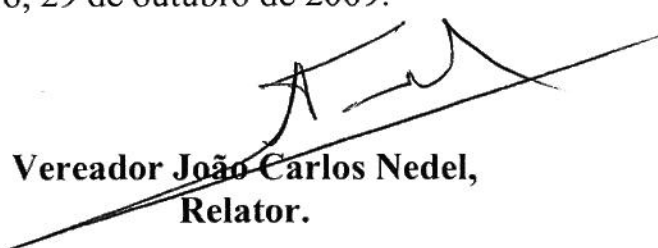
PLL Nº 074/09

Fl. 02

**PARECER Nº 142/09 – CEFOR
AO PROJETO, À EMENDA Nº 01 E À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº
01**

Assim, concluímos pela **aprovação** do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

Sala Domingos Spolidoro, 29 de outubro de 2009.

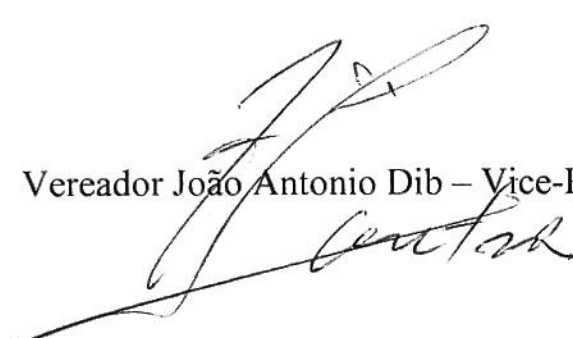


**Vereador João Carlos Nedel,
Relator.**

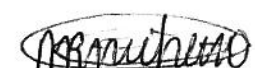
Aprovado pela Comissão em 10 - 11 - 09

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador Elias Vidal



Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente



Vereador Mauro Pinheiro